



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1328/2022)**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Resolução 80/2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DADOS DO CERTAME</b>
<b>Setor Requisitante: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/ NÚCLEO DE QUALIDADE AMBIENTAL</b>
<b>Objeto: O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), especificamente no Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAN) e no Filtro Submerso Aerado (FSA), fabricada em Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), incluindo o fornecimento e substituição/instalação de peças e componentes em material especificado para a ETE da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Palácio Manoel Bequimão, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA).</b>
<b>Esclarecimentos: Até 24/08/2022 às 23:59 h para o endereço <a href="mailto:cplalema@gmail.com">cplalema@gmail.com</a></b>
<b>Impugnações: Até 24/08/2022 às 23:59 h para o <a href="mailto:cplalema@gmail.com">cplalema@gmail.com</a></b>
<b>Início da Sessão Eletrônica: 29/08/2022 às 14h:30 min</b>
<b>Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET</b>
<b>Endereço Eletrônico: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>
UASG: 926840
<b>Endereço para retirada do Edital: <a href="http://comprasgovernamentais.gov.br">comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/">https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/</a></b>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA A OU SIGILOSO</b>	<input type="checkbox"/> <b>Valor Total:</b>  <input type="checkbox"/> Estimado  <input type="checkbox"/> Máximo  <input checked="" type="checkbox"/> Referência  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO  <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO  <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06  <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06  <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: 02 (duas) HORAS</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Alexandre Henrique Pereira da Silva	<b>e-mail:</b> cplalema@gmail.com
<b>Endereço:</b> Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b><u>horário de Brasília – DF.</u></b>	
<b>OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
<b>As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.</b>	
<b>Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.</b>	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2.1</b> <input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>2.2.</b> <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES</b>	<b>4</b> <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.1</b> Unidade Orçamentária: 01101 Assembleia Legislativa Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>IAS</b>		Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>7.8</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da <b>Parte Geral</b> deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>		A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>26</b>	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:  <input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE</b>	<b>42</b>	Apresentar Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto desta licitação.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL</b>	<b>42</b>	Apresentar um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:  1) Fornecimento de meio suporte sintético (biofilme), fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem ou reciclado, com volume mínimo de 10,0 m <sup>3</sup> .



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		<p>2) Instalação de válvulas borboleta Wafer de disco inox. de Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAN): 04 unidades.</p> <p>3) Apresentação de ART's de serviços de manutenção em ETE's fabricadas em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), com capacidade mínima de 5,0 m<sup>3</sup>/h.</p>
<p><b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>42</b></p>	<p>1.1.1. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível técnico ou nível superior, químico, reconhecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado do Certificado de Anotação de Função Técnica (CAFT) do profissional.</p> <p>1.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.</p> <p>1.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, sendo permitida alteração posterior do responsável técnico desde que seja comprovado que o novo profissional possui a qualificação técnica compatível com as exigências deste Termo de Referência da licitação/contratação e após anuência da gestão da ALEMA.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo Pregoeiro, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.
<b>OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>		NÃO HÁ
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>52</b>	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria nos locais objeto desta contratação, firmará <b>declaração</b> na qual dispensa necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços objetos desta Contratação. <input type="checkbox"/> SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ____ do Termo de Referência.
<b>ANEXOS</b>	<b>102</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de **GRUPO**, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.** Na **Parte Específica** deste Edital constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas e o Valor Estimado para contratação.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.** Poderão participar deste Pregão as licitantes interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.2.** licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

**6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.** Não poderão participar deste Pregão:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.4.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**7.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

**7.5.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**7.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**7.6.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**7.8.** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

**7.8.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

**7.8.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**7.8.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.8.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

**7.8.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

**7.8.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.8.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**7.8.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

**7.8.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

## **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**8.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**8.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**10.** As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

**10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**13.1.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**13.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**13.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

**SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**17.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

**SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**21.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**22.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**23.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**24.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**25.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**26.** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

#### **26.1.** Modo de Disputa Aberto:

**26.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

**26.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**26.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**26.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**26.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **26.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado:

**26.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**26.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**26.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**26.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**27.** O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

### SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**28.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**28.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**30.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

**30.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**30.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**30.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

**30.4.** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

**31.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**32.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**32.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**32.1.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**32.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**32.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**32.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**32.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**33.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**33.1.** SICAF;

**33.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**33.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**33.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**33.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**33.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**33.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**33.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**34.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**34.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**34.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**34.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**34.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**35.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**35.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

**36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**37.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**37.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**38.** Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**39. Habilitação jurídica:**

**39.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**39.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**39.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**39.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**39.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**39.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**39.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**39.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**39.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**39.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**40. Regularidade fiscal e trabalhista:**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 40.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 40.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 40.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 40.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 40.5.** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 40.7.** prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- 40.8.** quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

**41. Qualificação Econômico-Financeira:**

**41.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**41.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**41.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**41.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**41.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**41.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**41.3.** O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

**41.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**41.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**41.3.1.2.** A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

**41.3.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

**42. Qualificação Técnica:**

**42.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

**42.2.** documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**43.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**43.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**44.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**45.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**46.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**47.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**48.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**49.** A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**49.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

**50.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**51.** Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93.

51.1. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art.56 da citada lei licitatória.

#### **SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

**52.** A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

**52.1.** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### SEÇÃO XIV - DO RECURSO

**53.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**53.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**53.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**53.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**54.** Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

**55.** Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**56.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**57.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**57.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**57.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**57.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**57.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**57.5.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**58.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**59.** A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**60.** A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

### SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**61.** O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**61.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**62.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **interessado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**63.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

### SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

**64.** A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 64.1.** Cometer fraude fiscal;
- 64.2.** Apresentar documento falso;
- 64.3.** Fizer declaração falsa;
- 64.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 64.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 64.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 64.7.** Não manter a proposta.

**65.** Para os fins da Subcondição **64.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**66.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**67.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**68.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**69.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**70.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**70.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**71.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

**SEÇÃO XX - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**72.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES**

**73.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO**

**74.** As condições de pagamento estão definidas abaixo.

**74.1.**A ALEMA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**74.2.**O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

**74.3.**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**74.4.**Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**74.5.**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**74.6.**Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**74.7.**Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**74.8.**Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**74.9.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \quad \frac{I= (6 /100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Conforme orientação da AGU

### **SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**75.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**75.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**75.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**76.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**77.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**77.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**78.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**79.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**80.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**81.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**82.** Este Edital está acessível a quaisquer interessados, através dos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.

**83.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**84.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**84.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**84.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**84.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS**

**85.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 85.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 85.2.** Anexo II - Minuta do Contrato;
- 85.3.** Anexo III – Ordem de Fornecimento;

**SEÇÃO XXV - DO FORO**

**86.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 11 de agosto de 2022.

**Alexandre Henrique Pereira da Silva**  
**Pregoeiro**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), especificamente no Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente (RAN) e no Filtro Submerso Aerado (FSA), fabricada em Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), incluindo o fornecimento e substituição/instalação de peças e componentes em material especificado para a ETE da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Palácio Manoel Bequimão, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo se justifica pela necessidade de manter em perfeitas condições o Sistema Operacional da Estação de Tratamento de Efluentes para um bom desempenho, aprimoramento e acompanhamento da execução e qualidade do tratamento de efluentes, aumentando a sua vida útil no que se refere à manutenção e conservação.

2.2. Considerando que os equipamentos e seus componentes vem operando há aproximadamente 13 anos sem manutenção operacional, estão sujeitos, com o decorrer do tempo, à contaminação e degradação, sendo imprescindível a inspeção e tratamento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de eventuais problemas e falhas, para prevenir não apenas o decaimento dos materiais e da eficiência do tratamento e seu reuso, como para evitar a proliferação de doenças e possibilidade de contaminação do solo.

2.3. Considerando que a Assembleia Legislativa não dispõe em seu quadro funcional profissionais aptos a realização dos serviços, com experiência na identificação e levantamento realização dos processos de fabricação e produção de peças para os equipamentos instalados e execução de serviços especializados de manutenção em equipamentos e componentes da ETE, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tal mister.

2.4. Considerando o atendimento às exigências de Legislações Federais (Conama nº 430/2011, Conama nº 357/2005 e Conama nº 397) e Estaduais, as quais dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do Órgão, necessário se faz a contratação objeto deste Termo de Referência.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Esta aquisição poderá ser regida pela Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e, ainda, pela Lei Federal 8.666/93 ou pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com as orientações da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Geral da Assembleia.

3.2. O procedimento licitatório para o objeto deste Termo será disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e demais legislações aplicadas à matéria.

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualificação definidos neste Termo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

5.1. Execução de serviços de manutenção em equipamentos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) especificamente no Reator Anaeróbico (RAN) e no Filtro Submerso Aerado (FSA), fabricada em Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), incluindo o fornecimento e substituição/instalação de peças e componentes em materiais especificados neste termo de referência. Os serviços a serem executados são especificados nas tabelas abaixo:

5.1.1. Tabela de serviços a serem executados no Reator Anaeróbico (RAN).

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTD</b>
<b>REATOR ANAERÓBICO (RAN)</b>	Retirada, retenção e reposição de 20,0% de Lodo médio, com utilização de caminhão limpa fossa.	01
	Limpeza, desinfecção e inspeção interna do equipamento.	01
	Substituição de todas as válvulas Borboleta Wafer de disco Inox.	01
<b>REATOR ANAERÓBICO (RAN)</b>	Substituição de todos os parafusos dos flanges, das válvulas e porcas.	01
	Substituição de todos os Registos de Esfera PVC Roscável/soldável desmontável.	01

5.1.2. Tabela de serviços a serem executados no Filtro Submerso Aerado (FSA).

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTD</b>
<b>FILTRO SUBMERSO AERADO (FSA)</b>	Limpeza, desinfecção e inspeção interna do equipamento.	01
	Substituição de todas as válvulas Borboleta Wafer de disco Inox.	01
	Substituição de todos os parafusos dos flanges das válvulas e porcas.	01



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	Substituição de todos os Registos de Esfera PVC Roscável/soldável desmontável.	01
	Recuperação da tela de retenção de mídia (superior) do equipamento FSA.	01
	Inspeção e reparação de vazamentos ou trincas internas.	01
	Inspeção de bocais internos de saída de efluentes com substituição das telas de proteção.	01
	Substituição de meio suporte (biofilme).	22,0 m <sup>3</sup>

5.2. Seguem abaixo especificações dos equipamentos (RAN e FSA) e do meio suporte (biofilme):

**5.2.1 REATOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE: Reator anaeróbio de fluxo ascendente, do tipo manta de lodo pré-fabricado em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), modelo bio-contactador b-32 de fabricação ACS Engenharia Ambiental, objetivando garantir a redução de DBO na ordem de 75,25% e DQO na ordem de 67,16%.**

5.2.1.1 O Reator Anaeróbio Compreende:

- Câmara de digestão;
- Câmara de decantação;
- Separador de fases;
- Defletor de gases;
- Câmara de coleta de gases;
- Sistema de admissão e distribuição de afluentes;
- Sistema de descargas de lodo, de espuma e de areia na coluna central;
- Sistema de conta amostras;
- Coleta e drenagem eventual de lodo sobrenadante no efluente tratado;
- Calha coletora de efluente tratado;
- Selo hidráulico e lavagem de gases;
- Boca de visita;
- Escada tipo marinheiro com guarda-corpo vertical;
- Guarda corpo superior;
- Flanges de acordo com as normas técnicas ABNT NBR 7675;
- Válvulas do tipo borboleta Wafer com internos em aço inoxidável.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.21.2 Características do Reator Anaeróbio:**

- N° de reator: 1 unidade
- Diâmetro interno: 3.200 mm
- Altura útil: 4.500 mm
- Altura total: 5.000 mm
- Área do reator: 8,04 m<sup>2</sup>
- Volume do reator: 36,18 m<sup>3</sup>
- Velocidade ascensional: 0,68 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.h
- Tempo de detenção hidráulica: 8,00 h
- Vazão média: 10 m<sup>3</sup>/h.

**5.21.3 Tabela de materiais para fornecimento e substituição no RAN:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Registro Esfera PVC Sold. VS Ø25mm “desmontável” / “com joelho e união”.	Un.	01
02	Registro Esfera PVC Sold. VS Ø32mm “desmontável” / “com joelho e união”.	Un.	05
03	Registro Esfera PVC Sold. VS Ø50mm “desmontável” / “com joelho e união”.	Un.	01
04	Válvula Borboleta Wafer Ø3" (Internos INOX c/ alavanca)	Un.	04
05	Arruela Lisa dupla galv. a fogo. 5/8"	Un.	40
06	Arruela Lisa dupla galv. a fogo. 1/2"	Un.	24
07	Arruela Lisa dupla galv. a fogo. 3/8"	Un.	03
08	Arruela Lisa dupla galv. a fogo Ø3/4"	Un.	40
09	Parafuso sext. 1/2x1.1/2" Dupla galvanização à fogo (12 fios).	Un.	12
10	Parafuso sext. 3/4x4.1/2" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	20
11	Parafuso sext. 3/8x1.1/2" Dupla galvanização à fogo.	Un.	03
12	Parafuso sext. 5/8x5" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	20
13	Porca Borboleta 3/8" Dupla galvanização à fogo.	Un.	03
14	Porca Sext. 1/2" Dupla galvanização à fogo (12 fios).	Un.	12
15	Porca sext. 3/4" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	20
16	Porca sext. 5/8" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	20



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2.2 FILTRO SUBMERSO AERADO:** Filtro submerso aerado com decantador acelerado interno do tipo lamelar de placas pré-fabricado em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), de formato cilíndrico vertical, fundo plano apoiado, modelo FSA-32, de fabricação ACS Engenharia Ambiental. Utilizado no tratamento secundário objetiva garantir a remoção de nutrientes e amônia < 5mg/h, DBO na ordem de 98,50% e DQO na ordem 91,2%. O tanque de aeração é composto por difusores de ar, meio suporte sintético dimensionado por taxa de aplicação conforme norma usual, placas de contenção do meio suporte.

5.2.2.1 O Filtro Submerso Aerado compreende:

- Meio suporte (biofilme);
- Controle de vazão de circulação e descarte de lodo adensado;
- Câmara central de admissão e sistema de distribuição de ar;
- Sistema de drenagem eventual de lodo sobrenadante no efluente tratado;
- Calha coletora do efluente tratado;
- Boca de visita;
- Escada tipo marinho com guarda-corpo vertical;
- Guarda-corpo superior;
- Tubulações principais em PRFV PN 10;
- Flanges de acordo com as normas técnicas ABNT NBR 7675;
- Válvulas do tipo borboleta wafer com internos em aço inoxidável.
- Tela de retenção de mídia (superior). Descrição: Dn 3.200mm espessura #8mm em compósito de PRFV.

5.2.2.2 Dimensões do Filtro Submersos Aerado:

- Número de filtro: 1 unidade
- Diâmetro interno: 3.200mm
- Altura útil: 3.200mm
- Altura total: 3.700mm
- Área do filtro: 8.04 m<sup>2</sup>
- Volume total: 25,73 m<sup>3</sup>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Vazão média: 10 m<sup>3</sup>/h.

5.2.3. O MEIO SUPORTE (Biofilme) tem as seguintes especificações:

- Meio suporte sintético em polietileno de alta densidade (PEAD), modelo MSS-265, fabricante ACS Engenharia Ambiental.
- Taxa de aplicação: 7g DBO/m<sup>2</sup>.dia
- Área específica do meio suporte: 265 m<sup>2</sup>/m<sup>3</sup>
- Peso específico ASTM D 792 0,94 – 0,97 g/cm<sup>3</sup>
- Resistência de impacto IZOD - ASTM D 256-03 140 J/m
- Resistência à tração ASTM D 638 29 mpa
- Alongamento sobre tração 12%
- Resistência à flexão ASTM D 790 14 – 20 mpa
- Resistência de compressão 17 Mpa
- Dureza Rockwell R60
- Odor nenhum

5.2.4. DECANTADOR LAMELAR: Os módulos dos decantadores lamelares tais quais os filtros submersos terão:

- Taxa de decantação equivalente: 18 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.d
- Distância entre placas: 0,10m
- Comprimento da placa: 2,00 m
- Largura da placa: 2,00 m
- Espessura da placa: 3 mm
- Ângulo de inclinação: 60°
- Ângulo de inclinação: 60°

5.2.5. Tabela de materiais para fornecimento e substituição no FSA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Registro Esfera PVC Sold. VS Ø32mm “desmontável” / “com joelho e união”.	Un.	04
02	Registro Esfera PVC Sold. VS Ø50mm “desmontável” / “com joelho e união”.	Un.	02
03	Válvula Borboleta Wafer Ø3" (Internos INOX c/ alavanca)	Un.	04
04	Válvula Borboleta Wafer Ø6" (Internos INOX c/ alavanca)	Un.	02



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

05	Válvula de esfera DN2" (DOCOL/DECA)	Un.	01
06	Arruela Lisa (Dupla galv. a fogo 3/4").	Un.	40
07	Arruela Lisa (Dupla galv. a fogo 5/8").	Un.	56
08	Parafuso sext. 3/4x4.1/2" (Dupla galvanização à fogo)	Un.	20
09	Parafuso sext. 5/8x5.1/2" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	24
10	Parafuso sext. 5/8x3" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	04
11	Porca Borboleta 3/8" (Dupla galvanização à fogo).	Un.	03
12	Porca sext. 3/4" (Dupla galvanização à fogo)	Un.	20
13	Porca sext. 5/8" (Dupla galvanização à fogo)	Un.	35
14	Tela de proteção de bocais internos de saída de efluentes. Descrição: Dn 100mm, espessura #5mm em compósito de PRFV.	Peças	06
15	Meio Suporte (biofilme) Descrição: subitem 5.2.3 do Termo de Referência.	m <sup>3</sup>	23

5.3. Os materiais descritos nos subitens 5.2.1.3 e 5.2.5 do item 5 devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional à Assembleia, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

5.4. A execução do objeto se dará na Estação de Tratamento de Efluentes que possui as condições operacionais abaixo:

- pH na entrada ..... 6,5 a 7,9
  - Concentração da DBO<sub>5-20</sub> do efluente na entrada (1).....200 a 400 mg/L
  - Concentração da DQO do efluente na entrada (1).....400 a 800 mg/L
  - Concentração de coliformes do efluente na entrada..... até 6 x 10<sup>7</sup> NMP/100 ml
  - Concentração de óleos e graxas do efluente na entrada ..... < 50 mg/L
  - Pressão do efluente na entrada ..... hidrostática
  - Temperatura do efluente na entrada ..... > 20°C (Máx. 36°C)
  - Temperatura ambiente externo..... ambiente
  - Tempo funcionamento do sistema..... 24 horas por dia
  - Altitude(2) ..... Nível do mar
- (1) Interfere na eficiência do sistema  
(2) Sujeito à alteração de eficiência conforme altitude.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

6.2. O prazo total para fornecimento de peças e realização dos serviços será de **40 (quarenta) dias corridos** após assinatura da Ordem de Serviço.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.3. A contratada deverá apresentar um cronograma de execução e um plano técnico de ação que garanta a não paralisação do sistema durante a realização dos serviços de manutenção.**

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços do RAN (Reator Anaeróbio) e do FSA (Filtro Submerso Aerado) no horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, autorizado pelo FISCAL do Contrato.

6.5. Os serviços devem ser executados conforme preconiza a NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e a NR 35 – Trabalho em Altura.

6.6. Apresentação da relação de funcionários que realizarão as atividades contratadas, com os respectivos certificados de capacitação nas NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e NR 35 – Trabalho em Altura.

6.7. Realizará os serviços de manutenção incluindo o fornecimento de peças e materiais especificados nos subitens 5.2.1.3 e 5.2.5. do item 5, no intuito de prevenir o decaimento da eficiência do sistema e dos materiais e equipamentos instalados na ETE.

6.8. Os serviços serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento.

6.9. Os serviços de substituição/instalação incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de componentes internos, eficiência, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

6.10. Os Serviços de manutenção e substituição/instalação devem obedecer às quantidades e especificações técnicas do manual de instruções de operações da ETE.

6.11. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de qualidade igual ou superior ao já existente e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.

6.12. Ocorrendo qualquer imprevisto durante a execução do serviço, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de substituir imediatamente qualquer componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

6.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico responsável fora dos horários definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

6.14. Em caso de recusa do serviço o mesmo será refeito pelo Contratado, no prazo máximo de 07 (sete) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

6.15. Caso a substituição/instalação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

6.16. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Fiscal ou por servidor designado por ele, para a fiscalização dos trabalhos.

6.17. A Gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 20º da Resolução Administrativa nº. 955/2018, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 21, incisos de I à XXV, da referida resolução.

6.18. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

6.19. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.20. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

6.21. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.22. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional:**

7.1.1. Apresentar Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

7.1.2. Apresentar um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

7.1.2.1. Fornecimento de meio suporte sintético (biofilme), fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem ou reciclado, com volume mínimo de 10,0 m<sup>3</sup>.

7.1.2.2. Instalação de válvulas borboleta Wafer de disco inox. de Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAN): 04 unidades.

7.1.3. Apresentação de ART's de serviços de manutenção em ETE's fabricadas em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), com capacidade mínima de 5,0 m<sup>3</sup>/h.

7.2. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional:**

7.2.1. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível técnico ou nível superior, químico, reconhecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado do Certificado de Anotação de Função Técnica (CAFT) do profissional.

7.2.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, sendo permitida alteração posterior do responsável técnico desde que seja comprovado que o novo profissional possui a qualificação técnica compatível com as exigências deste Termo de Referência da licitação/contratação e após anuência da gestão da ALEMA.

7.3. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo Pregoeiro, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

#### **8. VISTORIA TÉCNICA**

8.1. A licitante poderá, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão, realizar vistoria técnica aos locais de prestação do serviço acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, após agendamento pelo telefone/e-mail (98) 3269-3714/ nuqua@al.ma.leg.br.

8.2. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria nos locais objeto desta contratação, firmará **declaração** na qual dispensa necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços objetos desta Contratação.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto contratado no prazo de **40 (quarenta) dias corridos** após assinatura da Ordem de Serviço e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. **Apresentar um cronograma de execução e um plano técnico de ação que garanta a não paralisação do sistema durante a realização do serviço de manutenção.**

9.3. A Contratada obriga-se a **garantir pelo prazo de 1(um) ano**, os serviços prestados com as devidas substituições comprometendo-se a adotar as medidas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

corretivas necessárias, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da notificação feita pelo Contratante.

9.4. Fornecer garantia dos produtos e peças em PRFV pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**.

9.5. A empresa responsável pelos serviços, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

9.6. Apresentar relação de funcionários que realizarão as atividades contratadas, com os respectivos certificados de capacitação nas NR 33 (Espaço Confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura).

9.7. A contratada obrigava-se a emitir Anotação de Função Técnica-AFT e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos serviços executados.

9.8. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.9. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Assembleia, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

9.11. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

9.12. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.

9.13. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.14. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

9.15. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.

9.17. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.

9.18. Informar à Assembleia a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço.

9.19. Atender a todos os prazos estabelecidos para o fornecimento de materiais sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.

9.20. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos.

9.21. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do material.

9.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.

9.23. Executar o objeto contratado no prazo estabelecido no subitem 9.1 do item 9 e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.24. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

**9.25. Durante a execução dos serviços de substituições das válvulas borboleta Wafer do Reator Anaeróbio (RAN), a CONTRATADA é obrigada a fornecer carro limpa fossa para o esvaziamento/drenagem do RAN, assim como se a Estação Elevatória atingir seu limite máximo de efluente.**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.

10.3. Fiscalizar para que durante a vigência do ajuste sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do ajuste permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da ALEMA, para entrega e dos materiais, nos horários estabelecido.

10.5. Designar o Fiscal do Contrato.

10.6. Emitir a Ordem de Fornecimento sempre que entender necessário.

10.7. Efetuar o pagamento do material fornecido de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

10.8. Promover, por intermédio do Fiscal do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

10.9. Fiscalizar para que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na fundamentação jurídica durante a execução do objeto.

10.10. Pagar o valor da Ordem de Fornecimento em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

**11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**12. REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Nos termos da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Art. 27, o objeto contratado será



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebido pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições definidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93.

14.2. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

14.3. Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art.56 da citada lei licitatória.

**15. PAGAMENTO**

15.1. A Assembleia realizará o pagamento dos serviços prestados de forma (ÚNICA), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(FGTS) e ausência da certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$I=(TX) \quad \frac{I= (6}{/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Conforme orientação da AGU

## 16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Qualidade Ambiental e será assinado pela chefe do setor requisitante, pelo Subdiretor de Manutenção e Serviços e pelo Diretor de Administração e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.**

**Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.**

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Erika Helena Bezerra da Silva**  
Chefe do Núcleo de Qualidade Ambiental

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Oliveira Júnior**  
Subdiretor de Manutenção e Serviços



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Antino Correa Noletto Júnior**  
Diretor de Administração

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

---

**Valney de Freitas Pereira**  
Diretor Geral

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Presidente, Dep. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 1328/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº w/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....), perfazendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A Assembleia realizará o pagamento dos serviços prestados de forma (ÚNICA), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ausência da certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad \text{Conforme orientação da AGUCLÁUSULA SEXTA}$$

**REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.
- 1.3. Fiscalizar para que durante a vigência do ajuste sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do ajuste permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da ALEMA, para entrega e dos materiais, nos horários estabelecido.
- 1.5. Designar o Fiscal do Contrato.
- 1.6. Emitir a Ordem de Fornecimento sempre que entender necessário.
- 1.7. Efetuar o pagamento do material fornecido de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 1.8. Promover, por intermédio do Fiscal do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.
- 1.9. Fiscalizar para que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na fundamentação jurídica durante a execução do objeto.
- 1.10. Pagar o valor da Ordem de Fornecimento em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 1.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 1.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. Executar o objeto contratado no prazo de **40 (quarenta) dias corridos** após assinatura da Ordem de Serviço e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

**2.2. Apresentar um cronograma de execução e um plano técnico de ação que garanta a não paralisação do sistema durante a realização do serviço de manutenção.**

2.3. A Contratada obriga-se a **garantir pelo prazo de 1(um) ano**, os serviços prestados com as devidas substituições comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da notificação feita pelo Contratante.

2.4. Fornecer garantia dos produtos e peças em PRFV pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**.

2.5. A empresa responsável pelos serviços, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

2.6. Apresentar relação de funcionários que realizarão as atividades contratadas, com os respectivos certificados de capacitação nas NR 33 (Espaço Confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura).

2.7. A contratada obrigava-se a emitir Anotação de Função Técnica-AFT e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos serviços executados.

2.8. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.9. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Assembleia, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

2.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.11. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

2.12. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.

2.13. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.

2.14. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

2.15. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE.

2.16. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.

2.17. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.

2.18. Informar à Assembleia a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço.

2.19. Atender a todos os prazos estabelecidos para o fornecimento de materiais sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.

2.20. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos.

2.21. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do material.

2.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.

2.23. Executar o objeto contratado no prazo estabelecido no subitem 9.1 do item 9 e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.24. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

2.25. **Durante a execução dos serviços de substituições das válvulas borboleta Wafer do Reator Anaeróbio (RAN), a CONTRATADA é obrigada a fornecer carro limpa fossa para o esvaziamento/drenagem do RAN, assim como se a Estação Elevatória atingir seu limite máximo de efluente.**

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93.

15.2. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art.56 da citada lei licitatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luís do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-

**ANEXO III**  
**MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

OS Nº	OBJETO					ARP
/						/
<b>SETOR SOLICITANTE</b>						
<b>DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO SOLICITADO</b>						
Item	SERVIÇO	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO</b>					<b>R\$</b>	

NOTA DE EMPENHO: 20\_\_NExxxxx, de\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**DATAS E PRAZOS:**

<b>Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços</b>	<b>Prazo Total do Contrato (com a Garantia)</b>
---	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

____ de _____ de 20__	____ (____) dias
-----------------------	------------------

**DO SERVIÇO:** O objeto desta Ordem deverá ser entregue conforme cláusula \_\_\_\_ do Termo de Referência – Anexo

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento pelo serviço desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula \_\_\_\_ do Termo de Referência – Anexo I.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da contratada são as constantes da cláusula \_\_\_\_ do Termo de Referência – Anexo I.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula \_\_ do Termo de Referência – Anexo I.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE	
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Diretor Geral da ALEMA</b>
<hr/> <Nome> Matrícula:  Data: __/__/__	<hr/> <Nome> Matrícula:  Data: __/__/__
CONTRATADA	
<b>Proposto</b>	
<hr/> <Nome> <Qualificação>  Data: __/__/__	